



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF - 052/12
PREGÃO Nº 036/12 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de maio de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **CONTRATAÇÃO EVENTUAL DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE TOALHAS DE MESA E VESTES TALARES**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 036/2012 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Descrição	Quantidade mensal máxima de lavagem por peça	Preço unitário da lavagem por peça	Preço Máximo Mensal
1- Toalha de mesa redonda, em tecido 100% algodão, com 1,60m de diâmetro, cor branca	05	9,20	46,00
2- Toalha de mesa redonda, em tecido 100% algodão, com 2,20m de diâmetro, cor branca	10	12,90	129,00
3- Toalha de mesa redonda, em tecido 100% algodão, com 2,20m de diâmetro, cor creme	01	12,90	12,90
4- Toalha de mesa redonda, em tecido 100% algodão, com 2,20m de diâmetro, cor mostarda	10	12,90	129,00
5- Toalha de mesa retangular, em tecido cambraia, 2,20m de comprimento por 1,50m de largura, cor branca	03	12,90	38,70

9.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6- Toalha de mesa retangular em tecido 100% algodão, com 4,80m de comprimento por 1,80m de largura, cor creme	01	22,30	22,30
7- Toalha de mesa retangular em tecido 100% algodão, com 3,80m de comprimento por 1,80m de largura, cor creme	01	19,90	19,90
8- Toalha de mesa retangular em tecido 100% algodão, com 2,70m de comprimento por 1,80m de largura, cor creme	01	14,90	14,90
9- Toalha de mesa redonda, em tecido cetim, com 2,70m de diâmetro, cor salmom	06	14,90	89,40
10- Veste secretario, poliéster (100%), preta, até o joelho, frente c/ decote "V", 2 palas, ajustada p/ 2 cordões trancados pretos terminados em pingentes da mesma cor, costas lisas, meia-manga "sino", franzido pte superior, pala junção ombro	03	29,90	89,70
11- Veste meirinho, poliéster (100%), preta, comprimento abaixo do quadril, sem manga, gola tipo padre, frente ajustada p/ 2 cordões trancados pretos terminados em pingentes da mesma cor, sobre esta veste um capelo mesmo tecido ate altura cotovelo	03	29,90	89,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

12- Veste assistente, poliester (100%), preta, até joelho, sem manga, gola padre, frente ajustada p/ zíper interno preto, 2 cordões trancados pretos trancados pretos terminados em pingentes da mesma cor, sobre esta veste uma pelerine, pala pespontada no mesmo tecido	03	29,90	89,70
13- Veste, advogado, poliester (100%), preta, até o joelho, frente c/ decote "V", 2 palas, ajustada p/ 2 cordões trancados pretos terminados em pingentes da mesma cor, costas c/ gola arredondada, meia-manga "sino", franzido pte superior, pala junção ombro	03	29,90	89,70
Preço mensal: R\$ 860,90 (oitocentos e sessenta reais e noventa centavos)			
Preço anual: R\$ 10.330,80 (dez mil trezentos e trinta reais e oitenta centavos)			
EMPRESA VENCEDORA: TOALHEIROS REAL LTDA CNPJ: 42.272.856/0001-66 Responsável Legal: Maria de Fátima T. G. de Lima RG: nº 04335999-1 IFP Endereço: Rua Barão de São Félix, nº 33 - Central -Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.221-420. Telefone: (21) 2253-4019 e 2263-2888 E-mail: reallav@globo.com			

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a contratar os serviços relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou mais serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2. Retirar as peças a serem lavadas, **no mínimo uma vez por semana**, em data e hora previamente marcada pela Seção de Apoio ao Prédio Sede - SAPOP, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 3º andar, Ala Norte, Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

2.1 Se houver qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço nas condições ajustadas, deverá ser comunicado ao fiscal, via correio eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de retirada.

3. A contratada deverá entregar os itens, no mesmo endereço da retirada, devidamente lavados, passados, acondicionados e embalados, quando for preciso, de forma que não altere as características do material e tampouco comprometa a qualidade dos serviços, em até 04 (quatro) dias contados da data da retirada, observando-se o item 5.0 do Termo de Referência.

3.1 Os custos com transporte dos itens correrão por conta exclusiva da contratada.

4. Quaisquer peças que não estiverem lavadas e passadas satisfatoriamente, segundo avaliação do fiscal ou de seu substituto e não observar as condições deste edital e respectivo Termo de Referência, serão rejeitadas pelo fiscal, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal, devendo o serviço ser refeito pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela fiscalização.

5. Caso a(s) peça(s) ainda não atenda(m) às condições exigidas, deverá a Fiscalização relacioná-la(s) no verso da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao pedido, a fim de possibilitar os devidos descontos. Neste caso, a contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do serviço não aceito, Carta de Correção da(s) nota(s) fiscal(is), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6. Em caso de danos causados pela Contratada nas peças, tais como manchas, rasgos, furos e etc., fica a contratada obrigada a repor as peças danificadas **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação pela fiscalização, sem qualquer ônus para a contratante.

7. No caso de falta de determinada peça no mercado, a Contratada poderá, após autorização do fiscal, substituí-lo por outro de natureza similar.

8. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

a ético-profissional.

9. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

10. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

11. O pagamento à Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, na forma prevista no art.5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.1 O pagamento à Contratada será variável, de acordo com os serviços efetivamente prestados. **Para o pagamento serão considerados os preços unitários constantes da planilha de custo do Anexo III apresentada pela Contratada.**

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. Fica a contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso;
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
 $I = (6/100)/365$

14. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
15. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) estiverem presentes razões de interesse público.
16. Sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.
17. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 41 da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

19. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

20. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

21. As sanções previstas nos subitens 19 e 20 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

22. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

23. Sujeita-se também a contratada às penalidades Previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.

24. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

25. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

27. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

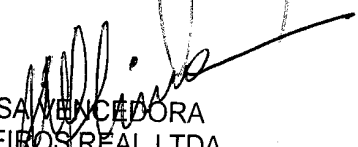
28. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

29. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

30. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO


EMPRESA FORNECEDORA
TOALHEIROS REAL LTDA
CNPJ: 42.272.856/0001-66
Responsável Legal: Maria de Fátima T. G. de Lima
RG: nº 04335999-1 IFP